O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 75/2023

Institui o programa "Alimentação Inclusiva" para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de Araucária

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Alimentação Inclusiva" para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de araucária, com objetivo de promover, de forma acessível, a alimentação para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

Art. 2º O programa "Alimentação Inclusiva" visa incentivar restaurantes, bares, lanchonetes e padarias a se sensibilizarem da necessidade de incluir todas as pessoas, sem distinções, como possíveis clientes, independentemente de suas limitações ou opções de alimentação.

Art. 3º O programa "Alimentação Inclusiva" está voltado para promoção da produção e fabricação de alimentos que sejam:

I – Diet e light;

II – Sem lactose;

III – sem glúten;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/02/2023 as 09:38:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149226&c=Z97E2S.

IV – não utilizam nenhum tipo de produto/insumo de origem animal e que não tenha sido testado em animais.

Art. 4º A inserção dos restaurantes, bares, lanchonetes e padarias no programa "Alimentação Inclusiva" dependerá do comprometimento de cada empresa em garantir a acessibilidade aos tipos de alimentos elencados no art. 3°.

Art. 5º Os restaurantes, bares, lanchonetes e padarias adeptos ao programa "Alimentação Inclusiva" deverão fixar adesivos ou cartazes em local de visibilidade, para informar que possuem um cardápio alternativo com alimentação inclusiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social fomentarão a participação de empresas do ramo alimentício no programa.

Art. 7° O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito à alimentação inclusiva para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

Art. 8° As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/02/2023 as 09:38:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149226&c=Z97E2S.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é instituir o programa “Alimentação Inclusiva” para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de Araucária. O programa “Alimentação Inclusiva” está voltado para promoção da produção e fabricação de alimentos que sejam diet, light, sem lactose, sem glúten, e que não utilizam nenhum tipo de produto/insumo de origem animal ou que tenha sido testado em animais.

Este programa visa incentivar restaurantes, bares, lanchonetes e padarias a se sensibilizarem da necessidade de incluir todas as pessoas, sem distinções, como possíveis clientes, independentemente de suas limitações ou opções de alimentação, tais como pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

O diabetes[1] é uma doença que, na grande maioria, está associada aos hábitos alimentares dos indivíduos. Uma dieta equilibrada, rica em fibras e sem grandes quantidades de carboidratos é fundamental para evitar os problemas de saúde e as doenças relacionadas a ela.

Intolerância à lactose[2] é a incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite). O problema é resultado da deficiência ou ausência de uma enzima intestinal chamada lactase. Esta enzima possibilita decompor o açúcar do leite em carboidratos mais simples, para a sua melhor absorção.

A doença celíaca[3], também chamada de enteropatia sensível ao glúten, é um problema hereditário que afeta principalmente pessoas de descendência norteeuropeia, mas que está cada vez mais presente em outros países. É uma doença autoimune – um distúrbio no qual o sistema imunológico produz certas

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/02/2023 as 09:38:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149226&c=Z97E2S.

proteínas (ou “anticorpos”) que reconhecem partes específicas do corpo como “estranhas” e, consequentemente, montam um plano de ataque.

O vegetarianismo e o veganismo[4] são regimes alimentares que excluem produtos de origem animal. No Brasil, 14% da população se declara vegetariana ou vegana, segundo pesquisa do IBOPE Inteligência conduzida em abril de 2018. Nas regiões metropolitanas de São Paulo, Curitiba, Recife e Rio de Janeiro este percentual sobe para 16%. A estatística representa um crescimento de 75% em relação a 2012. Em 2018, isto representava quase 30 milhões de brasileiros que se declaravam adeptos a esta opção alimentar – um número maior do que as populações de toda a Austrália e Nova Zelândia juntas.

Nesse sentido, reconhecendo a importância de promover e incentivar a promoção de uma alimentação democrática para todos, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que institui o programa “Alimentação Inclusiva”

Câmara Municipal de Araucária, 03 fevereiro de 2023.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/02/2023 as 09:38:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149226&c=Z97E2S.